



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.948-B, DE 2012** **(Do Sr. Gabriel Guimarães)**

Denomina "Rodovia Deputado Dalton Canabrava" a BR-259, Entr. BR-135 (Curvelo) - Entr. BR-040 (Felixlândia), Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. RENZO BRAZ); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

II – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Deputado Dalton Canabrava” a BR-259, Entr. BR-135 (Curvelo) – Entr. BR-040 (Felixlândia), Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como finalidade dar denominação de Deputado Dalton Canabrava trecho da BR-259, entre os Municípios de Curvelo e Felixlândia, Estado de Minas Gerais, homenageando, em lembrança, importante cidadão para o Município de Curvelo, representante de conduta ética e moral irrefutável em defesa da saúde e do bem estar social.

Dalton Moreira Canabrava, natural de Curvelo (MG), era médico e empresário do setor rural. Ingressou na política como Vereador do Município de Curvelo, em 1954, eleito para cumprir mandatos de 1954-1958 e 1959-1963, e Presidente da Câmara Municipal de Curvelo entre os anos de 1955 a 1958.

Exerceu mandato como Deputado Estadual entre 1963 até 1987, onde ocupou os cargos de Presidente das Comissões de Saúde Pública (1971) e de Saúde e Ação Social (1973-1974) vice-presidente das comissões de Saúde Pública (1967-1969) e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (1968), dentre outros.

Foi presidente da Assembleia no período de 1985 a 1986 e em razão da Presidência da ALMG, exerceu o cargo de Governador de Estado Interino. Dr. Dalton também se elegeu deputado federal Constituinte para o período de 1987-1991, quando foi líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Foi um grande apoiador das obras que impulsionaram o desenvolvimento da região, como a rodovia BR-259, e por essa razão deixa um exemplo de dignidade coragem e determinação, pelo empenho em todos os projetos que apoiou.

Foi agraciado com vários prêmios e distinções, entre os quais os de Cidadão Honorário dos Municípios de Joaquim Felício, Várzea da Palma, Lassance, Felixlândia, João Pinheiro e Buenópolis; o Diploma de Mérito da Resistência democrática, conferido pela Convenção do MDB, a Grande Medalha da Inconfidência, a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, Medalha Santos Dumont, Medalha do Mérito da Defesa Civil de Minas Gerais, dentre outras tantas.

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagear o notável mineiro

Dalton Canabrava, o atribuindo o seu nome ao Anel Rodoviário mais importante da capital mineira.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2012.

**Deputado GABRIEL GUIMARÃES**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe pretende conferir a denominação “Rodovia Deputado Dalton Canabrava” ao trecho da BR-259 entre o entroncamento com a BR-135 (Curvelo) e o entroncamento com a BR-040 (Felixlândia), no Estado de Minas Gerais. O autor afirma que a proposta tem por finalidade homenagear um “importante cidadão para o Município de Curvelo, representante de conduta ética e moral irrefutável em defesa da saúde e do bem estar social”.

Além desta Comissão de Viação e Transportes (CVT), a proposta deverá ser analisada, em caráter conclusivo e regime ordinário de tramitação, pela Comissão de Educação e Cultura (CEC), quanto ao mérito da homenagem cívica, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A regra para a denominação de rodovias federais é um dos aspectos tratados pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV). Segundo a referida lei, deve ser usado o símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou de ligação) e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos limites extremos do País, de acordo com metodologia e sistemática estabelecidas pelo órgão competente (art. 14).

A denominação de rodovias também é objeto da Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais componentes do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. Nesse caso, fica definido que as “estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem” (art. 1º). Por outro lado, “uma estação terminal, obra-de-arte

ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade” (art. 2º).

Com base em tais regras, vemos que, do ponto de vista do SNV, é possível que o trecho rodoviário de que trata a proposição em foco receba o nome de uma pessoa relevante, a título de homenagem. Deve-se registrar, entretanto, que tramitou recentemente pela CVT o Projeto de Lei nº 3.022/2011, do Sr. Eduardo Azeredo, que pretende denominar “Rodovia Dalton Canabrava” um trecho da mesma BR-259, entre os Municípios de Inimutaba e Serro, em Minas Gerais. A citada proposição, relatada por nós, teve parecer pela aprovação acolhido em reunião realizada em 22 de agosto próximo passado.

Considerando que a análise do mérito da homenagem que se pretende prestar ao ex-Deputado Dalton Canabrava não compete à CVT, mas será alvo de exame por parte da CEC, entendemos que nada nos impede de opinar pela aprovação da presente proposta. Caberia à CEC definir qual dos trechos rodoviários melhor se encaixa na homenagem pretendida, em função da biografia do homenageado e de sua relação com as cidades abrangidas pela BR-259. Note-se, a propósito, que embora a justificção da proposta mencione a atribuição do nome de Dalton Canabrava “ao Anel Rodoviário mais importante da capital mineira” (sic), o texto da proposição não deixa dúvida quanto ao trecho rodoviário a se prestar à homenagem.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.948, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado RENZO BRAZ  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.948/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Renzo Braz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Osvaldo Reis - Vice-Presidente, Diego Andrade, Edinho Araújo, Geraldo Simões, Hermes Parciannelo, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Paulo Pimenta, Raul

Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Fábio Ramalho, Fernando Marroni, Luiz Argôlo, Paulo Freire e Renzo Braz.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gabriel Guimarães, visa denominar “*Rodovia Deputado Dalton Canabrava*” a BR-259, Entr. BR-135 (Curvelo) - Entr. BR-040 (Felixlândia), Estado de Minas Gerais.

A presente proposição foi submetida à apreciação conclusiva das Comissões, previsto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 24 de abril de 2013, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura, e esgotados os prazos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em comento, de autoria do Deputado Gabriel Guimarães, homenageia o Sr. Deputado Dalton Canabrava, dando à BR-259, no trecho entre os Municípios de Curvelo (BR-135) e Felixlândia (BR-040), no Estado de Minas Gerais, como “*Rodovia Deputado Dalton Canabrava*”.

Para esse fim, enaltece suas atividades como político atuante e notável apoiador de obras para o desenvolvimento do Estado, entre elas a construção da BR-259.

Consta em seu extenso currículo, além da profissão de médico e empresário, o exercício de atividades como vereador, deputado estadual, deputado

federal, presidente de Casas Legislativas, e foi um exímio constituinte, bem representando o Estado mineiro.

Sob o ponto de vista legal, não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria. A proposição atende às exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 3.948, de 2012.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2017.

**Deputado LINCOLN PORTELA**  
**PRB-MG**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.948/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Fábio Trad, Flavinho, Floriano Pesaro, Hildo Rocha, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**